



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000137-63.2022.8.24.0071/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO CIVINSKI

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

**APELANTE:** SELMIR PAULO BODANESE (RÉU)

**APELANTE:** RICARDO CHAGAS BASSAN (RÉU)

**APELADO:** OS MESMOS

**EMENTA**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO PASSIVA E INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES (CP, ART. 317 C/C ART. 327 E ART. 313-A). SENTENÇA PARCIALMENTE CONDENATÓRIA. RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PRELIMINARES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, ILEGALIDADE NA PRODUÇÃO DE PROVAS EXTRAJUDICIAIS E QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. MATÉRIAS NÃO SUSCITADAS NA ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. 2. PRELIMINARES. 2.1 POSTULADO O ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. NÃO ACOLHIMENTO. FATOS INVESTIGADOS QUE NÃO ENVOLVERAM VERBA PÚBLICA DIRETA DA UNIÃO. FRAUDES NA FILA DE CIRURGIA NO SUS QUE É INSUFICIENTE PARA ATRAIR A COMPETÊNCIA FEDERAL. 2.2 AVENTADA A AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DOS FATOS AO TIPO PENAL INDICADO NA EXORDIAL ACUSATÓRIA. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA AÇÃO PENAL. EXAME POSTERGADO PARA MOMENTO POSTERIOR. 2.3 ARGUIDA A SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE. INOCORRÊNCIA. TESES JÁ AFASTADAS EM JULGAMENTOS DE *HABEAS CORPUS* E EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. ADEMAIS, CONDUTAS QUE NÃO DEMONSTRAM A PARCIALIDADE DO JUÍZO *A QUO*. 2.4 SUSTENTADO O CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DECISÃO ESCORREITA. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS ARGUMENTOS POR OUTROS MEIOS DE PROVA. PRELIMINARES AFASTADAS. 3. MÉRITO. 3.1 CORRUPÇÃO PASSIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELOS DEFENSIVOS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. ELEMENTOS DOS AUTOS DANDO CONTA QUE OS RÉUS SOLICITARAM DETERMINADA QUANTIA PARA DUAS VÍTIMAS COM O OBJETIVO DE ANTECIPAREM CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REALIZADO POR MEIO DO SUS. ACUSADOS CONSIDERADOS SERVIDORES PÚBLICOS POR EQUIPARAÇÃO. TIPO PENAL DEVIDAMENTE CARACTERIZADO. CONDENAÇÕES MANTIDAS. 3.2 INSERÇÃO DE DADOS FALSOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MINISTERIAL. PEDIDO CONDENATÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVAS DEMONSTRANDO TER SIDO O ACUSADO QUEM INSERIU DADOS EM SISTEMA INFORMATIZADO VINCULADO AO SUS. DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO RÉU. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONHECIDO E DESPROVIDO E RECURSOS DEFENSIVOS PARCIALMENTE CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ministerial, conhecer em parte dos apelos defensivos e, na parte conhecida, negar-lhes provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 27 de abril de 2026.

Documento eletrônico assinado por **CARLOS ALBERTO CIVINSKI, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **7174961v11** e do código CRC **3b4e01e2**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CARLOS ALBERTO CIVINSKI  
Data e Hora: 27/04/2026, às 19:18:50

**5000137-63.2022.8.24.0071**

**7174961.V11**

